

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021, DE 10 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos atinentes ao Decreto nº 643/2020, nos termos da Súmula 473 do STF, do art. 21, II, da Lei Complementar nº. 101/2000, e do art. 3º, da Portaria nº 05/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e no que tange a Lei Orgânica do Município de Itapicuru/BA.

CONSIDERANDO a suspensão dos atos que resultaram em aumento de despesa com pessoal praticados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao mandato do titular do Poder, consoante preceitua o art. 21, II, da Lei Complementar nº. 101/2000, os quais estão sendo identificados e reavaliados pela Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 3º da Portaria nº 05/2021.

CONSIDERANDO o quanto preconiza o Art. 49 da Lei Municipal nº. 01/1997 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapicuru, no que concernem os requisitos legais para aquisição de estabilidade econômica.

CONSIDERANDO o quanto disposto no Art. 37, inciso V da Constituição Federal, a respeito dos princípios legais norteadores da administração pública e as especificações da função de confiança.

CONSIDERANDO a previsão legal do Art. 61, parágrafo 1º, "a" da CF/88, a respeito da legitimidade para a devida criação de cargos, funções ou empregos públicos por parte da administração pública.

CONSIDERANDO a Lei de Estrutura Organizacional nº 349/2013, a qual estabeleceu a criação do quadro de cargos e funções do Município, e que inexistia em sua estrutura, o cargo de "Direção de Planejamento Educacional" da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a disposição legal prevista na Súmula 473 do STF, que prevê a possibilidade de anulação dos seus próprios atos da administração pública quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ANULADO** o Decreto nº. 643/2020, o qual é eivado de NULIDADE, em razão da ausência de pressupostos legais no que concerne o deferimento da estabilidade econômica da servidora Srª. **VANUZA RAMOS DE SOUZA**, haja vista que, o período compreendido entre 02/2018 a 12/2020, o qual a servidora exerceu o cargo de "Direção de Planejamento Educacional", não cumpre os requisitos previstos no Art. 49 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 01/1997, em razão do referido cargo não fazer parte dos



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

cargos e funções criadas por este Município através da Lei de Estrutura Organizacional nº 349/2013, logo, o dito período, não pode ser considerado cargo comissionado ou função de confiança para fins de concessão da Estabilidade Econômica.

Art. 2º. A referida anulação encontra respaldo jurídico na Súmula 473 do STF, a qual prevê a prerrogativa da administração pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, nos termos do Parecer, vide anexo.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos até a data do ato administrativo anulado.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de Março de 2021.


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito


PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES
Secretário Municipal de Administração


VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município